



Câmara Municipal de Dorés do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

APROVADO

EM 02/06/25

[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 026/2025.

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DAS
EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS
NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE DORÉS DO TURVO/MG.**

A Câmara Municipal de Dorés do Turvo, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, através da presente lei, que todas as emendas parlamentares impositivas aprovadas pela Câmara Municipal e destinadas ao orçamento público do Município de Dorés do Turvo devem ser obrigatoriamente publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A publicação mencionada no caput deste artigo deverá conter as seguintes informações:

- I - Nome do parlamentar responsável pela emenda;
- II - Valor destinado pela emenda;
- III - Projeto ou programa contemplado pela emenda;
- IV - Justificativa para a destinação dos recursos;
- V - Período de vigência do projeto ou programa;
- VI - Eventuais contrapartidas ou responsabilidade da prefeitura na execução do projeto ou programa;
- VII - Prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 2º As informações mencionadas no artigo 1º deverão ser atualizadas regularmente e permanecer no site da Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo/MG pelo período de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Art. 3º O não cumprimento dos fins definidos nesta lei, implicará em sanções administrativas para o gestor responsável, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Turvo/MG, 26 de maio de 2025.

[Assinatura]
MARCILIO FRANCO DA MOTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Rua Umbelina Marotta, 403 – Centro - CEP: 36513.000

Dorés do Turvo /MG

Email: camaravereadores2013@hotmail.com - Contato: (32) 3576-1460



Câmara Municipal de Dores do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

**Mensagem,
Egrégia Câmara Municipal,
Caros colegas Vereadores.**

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo criar transparência nos recursos públicos recebidos pela Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG através de Emendas Parlamentares Impositivas.

É notório que as emendas parlamentares impositivas não são publicadas de forma transparente, assim como outros recursos recebidos pela Administração Pública.

A transparência e a prestação de contas são princípios fundamentais da administração pública. É papel do Município assegurar que todos os recursos financeiros destinados às diversas áreas sejam utilizados de forma eficiente e em benefício da população.

Para promover maior transparência na destinação de recursos públicos, é necessário garantir que as emendas parlamentares impositivas aprovadas no orçamento público sejam devidamente divulgadas e fiscalizadas. As emendas impositivas são um instrumento de participação do Poder Legislativo no orçamento público, pois permitem que os parlamentares indiquem a destinação de recursos para projetos e programas, de acordo com as demandas da comunidade.

No entanto, muitas vezes os cidadãos não têm conhecimento sobre a utilização desses recursos, o que dificulta a fiscalização e a participação da sociedade na discussão sobre a aplicação dos recursos públicos.

Nesse sentido, apresentamos o projeto de lei que versa sobre a publicação no site da prefeitura do recebimento de emendas parlamentares. Essa medida visa tornar mais transparente a destinação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, permitindo que a população acompanhe e fiscalize a aplicação desses recursos.

Diante do exposto acima, peço a aprovação aos meus pares amigos desta Casa Legislativa.

Atenciosamente.


MARCILIO FRANCO DA MOTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Rua Umbelina Marotta, 403 – Centro - CEP: 36513.000

Dores do Turvo /MG

Email: camaravereadores2013@hotmail.com - Contato: (32) 3576-1460

Frederico Paschoalino

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000
Celular: (32)98406-2507 – E-mail contato@fredericopaschoalino.com.br

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 26/2025

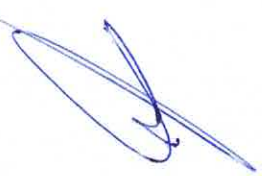
I. CONSULTA

Trata-se de consulta submetida a esta Assessoria Jurídica acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 026/2025, de autoria do Presidente da Câmara, Marcílio Franco da Mota, que "Dispõe sobre a publicação das emendas parlamentares impositivas no site oficial da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG".

II. ANÁLISE

O Projeto de Lei em questão visa instituir a obrigatoriedade de publicação de todas as emendas parlamentares impositivas aprovadas pela Câmara Municipal e destinadas ao orçamento público do Município de Dores do Turvo no site oficial da Prefeitura Municipal.

A proposição detalha as informações que deverão ser publicadas (Art. 1º, Parágrafo único), que consistem em:

- Nome do parlamentar responsável pela emenda;
 - Valor destinado pela emenda;
 - Projeto ou programa contemplado pela emenda;
 - Justificativa para a destinação dos recursos;
 - Período de vigência do projeto ou programa;
 - Eventuais contrapartidas ou responsabilidade da
- 

Frederico Paschoalino

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000
Celular: (32)98406-2507 – E-mail contato@fredericopaschoalino.com.br

prefeitura na execução do projeto ou programa;

- Prestação de contas dos recursos recebidos.

O Art. 2º estabelece que as informações deverão ser atualizadas regularmente e permanecer no site da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG pelo período de, no mínimo, 5 (cinco) anos. O Art. 3º prevê sanções administrativas para o gestor responsável em caso de não cumprimento.

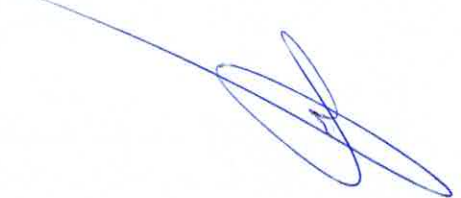
A justificativa apresentada pelo autor do projeto destaca a necessidade de transparência nos recursos públicos, especialmente as emendas parlamentares impositivas, que, segundo ele, não são publicadas de forma transparente. O projeto busca valorizar a participação do Poder Legislativo no orçamento público e garantir o controle social sobre a aplicação dos recursos.

III. CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Em análise da constitucionalidade e legalidade do projeto, verificam-se os seguintes pontos:

Competência Legislativa:

A proposição versa sobre matéria de interesse local, qual seja, a promoção da transparência e do controle social sobre os recursos públicos municipais. Nos termos do



Frederico Paschoalino

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000
Celular: (32)98406-2507 – E-mail contato@fredericopaschoalino.com.br

Art. 30, I da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que confere competência à Câmara Municipal de Dores do Turvo para deliberar sobre a matéria.

Iniciativa Legislativa:

A iniciativa para apresentação do projeto de lei é do Presidente da Câmara, Marcílio Franco da Mota, o que está em conformidade com o Art. 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que estabelece que a iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador.

"Art. 98 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa privativa de qualquer deles, conforme determinação constitucional, legal e deste Regimento."

Conformidade com a Legislação Federal:

O projeto de lei está em consonância com os princípios da publicidade e da transparência da administração pública, previstos no Art. 37, caput, da Constituição Federal. Além disso, alinha-se com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que garante o acesso a informações públicas, e com a Lei de



Frederico Paschoalino

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000
Celular: (32)98406-2507 – E-mail contato@fredericopaschoalino.com.br

Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que em seu Art. 48 determina a ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Aspectos Orçamentários:

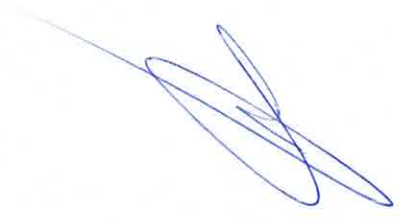
O projeto não cria novas despesas diretas para o Município, mas estabelece uma obrigação administrativa de publicação. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal, que já devem prever recursos para a manutenção de seu site oficial e para a gestão da transparência, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV. ANÁLISE À LUZ DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dorcas do Turvo, é importante observar os seguintes aspectos:

Tramitação:

Após a apresentação do projeto, este deverá ser encaminhado às Comissões Permanentes competentes para emissão de pareceres técnicos (Art. 120 do Regimento Interno).



Frederico Paschoalino

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000
Celular: (32)98406-2507 – E-mail contato@fredericopaschoalino.com.br

"Art. 120. Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou Projeto Substitutivo, uma vez lida em Plenário, será ela encaminhada às Comissões Permanentes competentes, para a emissão dos pareceres técnicos."

Comissões Competentes:

Em razão da matéria tratada, o projeto deverá ser submetido à análise das seguintes Comissões Permanentes:

- 1. Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação** para análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade e conformidade regimental
- 2. Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação:** para análise dos aspectos financeiros e orçamentários, uma vez que o projeto trata da publicidade de recursos orçamentários

Quórum:

A aprovação do projeto de lei dependerá do voto da maioria simples dos Vereadores, presente a maioria simples dos membros da Câmara.



Frederico Paschoalino

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000
Celular: (32)98406-2507 – E-mail contato@fredericopaschoalino.com.br

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 026/2025, ressaltando que tal parecer não vincula as Comissões Permanentes, nem tampouco reflete o pensamento dos Edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei por suas próprias convicções e pensamentos.

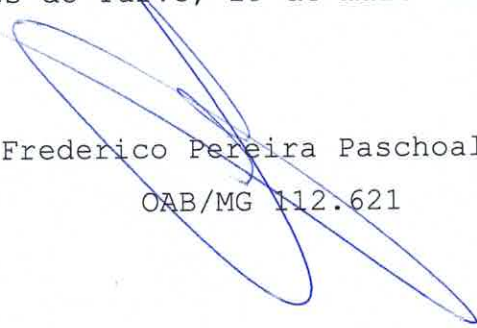
Recomenda-se o encaminhamento do projeto às Comissões Permanentes competentes para emissão de pareceres técnicos, observando-se os prazos e demais requisitos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Dolores do Turvo.

É o parecer, sub censura.

Dolores do Turvo, 29 de maio de 2025.

Frederico Pereira Paschoalino

OAB/MG 112.621





Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER **PROJETO DE LEI Nº 26/2025** **INICIATIVA DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO/MG"

1.0. Do Relatório

Em análise perante a r. Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, consoante previsão expressa no Regimento Interno desta Casa, encontra-se o Projeto de Lei nº 026/2025, que "Dispõe sobre a publicação das emendas parlamentares impositivas no site oficial da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG", de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Marcílio Franco da Mota.

O projeto em questão tem por objetivo criar mecanismos de transparência para os recursos públicos recebidos pela Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG através de Emendas Parlamentares Impositivas, estabelecendo a obrigatoriedade de publicação dessas informações no site oficial da Prefeitura.

Em síntese, o essencial que compõem o projeto de lei em análise é a determinação de que a publicação deverá conter: o nome do parlamentar responsável, o valor destinado, o projeto ou programa contemplado, a justificativa para a destinação dos recursos, o período de vigência, eventuais contrapartidas da prefeitura e a prestação de contas dos recursos recebidos. Além disso, as informações deverão ser atualizadas regularmente e permanecer no site da Prefeitura Municipal pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, com previsão de sanções administrativas para o gestor responsável em caso de descumprimento.

2.0. Do Parecer

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto de lei versa sobre matéria de competência do Município, ao dispor sobre transparência e publicidade de atos da administração pública municipal, em conformidade com o art. 30, I, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à iniciativa, o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico, uma vez que não se trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, podendo ser proposto por membro do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Turvo, que estabelece que a iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Lei.

2.2. Da Fundamentação

O projeto encontra amparo nos princípios constitucionais da publicidade e transparência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que estabelece a obrigatoriedade de divulgação de informações de interesse público.

A proposta legislativa está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que em seu art. 48 determina a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Ademais, o projeto atende ao princípio da eficiência administrativa, ao proporcionar maior controle social sobre os recursos públicos, permitindo que a população acompanhe e fiscalize a aplicação das emendas parlamentares impositivas.

2.3. Da Técnica Legislativa

A elaboração de leis na República Federativa do Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

Nesse aspecto, o projeto de lei em análise atende aos requisitos formais de técnica legislativa, apresentando ementa, articulação, clareza, precisão e ordem lógica adequadas.

2.4. Do Quórum

Para aprovação do Projeto de Lei em análise será necessário o voto favorável da maioria simples, estando presentes a maioria simples dos membros da Câmara, conforme disposto no art. 173, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Turvo.

É importante ressaltar que o Presidente da Casa somente votará para exercer o voto de minerva, segundo consta no Regimento Interno, art. 24, alínea "d", que prevê o voto do Presidente em caso de empate nas votações abertas.

3.0. Da Conclusão

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, iniciativa e técnica legislativa, entendemos pela VIABILIDADE FORMAL, MATERIAL E TÉCNICA do Projeto de Lei nº 026/2025.

O projeto está em conformidade com os princípios constitucionais da publicidade e transparência, bem como com a legislação infraconstitucional pertinente, não apresentando vícios de iniciativa ou inconstitucionalidades.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

No que tange ao mérito do Projeto, caberá aos vereadores, no uso e prerrogativa da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação ou não da proposição legislativa.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei em epígrafe. É o parecer. É o voto.

Arlindo Carlos da Silva
Vereador Relator

Edvaldo Elói de Amorim
Vereador Presidente

Alex Alves Nogueira
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo – MG, 29 de maio de 2025.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação.

PARECER **PROJETO DE LEI Nº 26/2025** **INICIATIVA DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO/MG"

1.0. Do Relatório

Em análise perante a r. Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, consoante previsão expressa no Regimento Interno desta Casa, encontra-se o Projeto de Lei nº 026/2025, de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Marcílio Franco da Mota.

Trata-se de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a publicação das emendas parlamentares impositivas no site oficial da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG". O projeto visa estabelecer a obrigatoriedade de divulgação detalhada das emendas parlamentares impositivas, incluindo o nome do parlamentar, o valor, o projeto/programa contemplado, a justificativa, o período de vigência, eventuais contrapartidas e a prestação de contas dos recursos.

As informações deverão ser atualizadas regularmente e permanecer no site da Prefeitura por, no mínimo, 5 (cinco) anos, com previsão de sanções administrativas em caso de descumprimento.

Em síntese, o essencial que compõem o projeto de lei em análise é a promoção da transparência e do controle social sobre a aplicação de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares.

2.0. Do Parecer

2.1. Da Competência sobre matéria de caráter financeiro e tributário

O projeto de lei versa sobre matéria de competência desta comissão, por envolver caráter financeiro e orçamentário, ainda que indiretamente, ao tratar da publicidade e fiscalização de recursos públicos. Conforme o Regimento Interno Atualizado, Art. 47, compete a esta Comissão:

"opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, tributário e, especialmente, quanto ao mérito, quando for o caso de: [...] f) proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município; [...] i) processo referente à verificação e julgamento das contas do Município, acompanhado do parecer prévio correspondente".

Embora o Projeto de Lei nº 026/2025 não altere diretamente a despesa ou receita do Município, ele estabelece mecanismos de transparência e controle sobre a aplicação de verbas orçamentárias (emendas impositivas), o que se alinha diretamente com a função de fiscalização financeira e orçamentária desta Comissão e com o processo de verificação e



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

julgamento das contas do Município. A publicidade das emendas impositivas contribui para a gestão fiscal responsável e para o acompanhamento da execução orçamentária.

Conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a transparência é um pilar fundamental da gestão fiscal. O projeto, ao exigir a publicação detalhada das emendas parlamentares, reforça os princípios da LRF, especialmente no que tange à ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal. A Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, também é observada, pois o projeto visa aprimorar o controle sobre a execução orçamentária.

No âmbito da competência desta Comissão, foram avaliados os seguintes aspectos: a) **Legalidade:** A proposição está em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 4.320/1964, que orientam a gestão fiscal responsável e a execução orçamentária, ao promover a publicidade de informações financeiras. b) **Impacto Financeiro e Orçamentário:** O projeto não cria novas despesas diretas para o Município, mas estabelece uma obrigação administrativa de publicação. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal, que já devem prever recursos para a manutenção de seu site oficial e para a gestão da transparência, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Lei.

3.0. Da Conclusão

Após análise técnica e considerando o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 4.320/1964, esta Comissão opina pela **legalidade e adequação financeira e orçamentária** do Projeto de Lei em epígrafe, no que tange à promoção da transparência e do controle sobre os recursos públicos.

É o parecer. É o voto.


Edvaldo Elói de Amorim
Vereador Relator


Alex Alves Nogueira
Vereador Presidente

Paulo Donizetti da Silva
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 29 de maio de 2025.